



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 02-12-2017 SEÇÃO I PÁG 101

RESOLUÇÃO SMA Nº 153 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24/03/2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10/07/68, ficam classificadas duas funções de serviço público referentes as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 57.933, de 02/04/2012, alterada pelos Decretos nº 58.526, de 06/11, publicado no DOE de 07/11/2012 e nº 58.976, de 18/03, publicado no DOE de 19/03/2013:

Centro Técnico – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008

Coordenadoria	Departamento	Centro	Decreto 57.933, de 02/04/2012
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Departamento de Fauna	Centro de Manejo de Fauna Doméstica	Artigo 8º, inciso II, alínea "d"
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	Departamento de Fiscalização	Centro Técnico Regional de Fiscalização IX –	Artigo 11, inciso II, alínea "c"



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

		Ribeirão Preto	
--	--	----------------	--

Artigo 2º - Será exigido dos servidores indicados para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080/2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2017.

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente